

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.697, DE 2002**

**(MENSAGEM Nº 1.068/2001)**

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente, assinado em Assunção, no âmbito do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), em 22 de junho de 2001.

**Autor:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E  
DE DEFESA NACIONAL

**Relator:** Deputado **Ronaldo Vasconcellos**

**I - RELATÓRIO**

Chega-nos para análise, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea "d", do RICD, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.697, de 2002, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o qual aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente, no âmbito do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), assinado em Assunção, em 22 de junho de 2001.

O PDC 1.697/2002 prevê, ainda, a necessidade de aprovação, pelo Congresso Nacional, de quaisquer atos dos quais possam resultar alteração ou revisão do referido Acordo-Quadro, ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O MERCOSUL é considerado por muitos como o mais importante projeto de política externa do Brasil. Num contexto de formação de grandes blocos econômicos e de grandes desafios impostos pela globalização, o Mercosul propiciou aos países sul-americanos que o compõem mecanismos valiosos para a inserção num mercado mundial cada vez mais competitivo.

Não devemos olvidar, contudo, que tal integração, eminentemente comercial, pode ter conseqüências desastrosas, em determinados aspectos, entre os quais o meio ambiente, se as salvaguardas adequadas não forem adotadas. Há a inquietação, justificada pelos inúmeros exemplos ocorridos em várias partes do mundo, de que as forças do mercado e da concorrência – promovidas diretamente pela abertura das economias por meio do livre comércio – tendem a minar as leis nacionais e os acordos internacionais sobre a proteção do meio ambiente, a relaxar o cumprimento da legislação vigente e a fomentar o fluxo de investimentos para as áreas ou países onde, aparentemente, as normas ambientais são menos rigorosas.

Tal preocupação está presente quase desde o início da formação oficial do MERCOSUL, com a criação, em 1992, da Reunião Especializada de Meio Ambiente, com a finalidade de analisar a legislação vigente nos Estados Partes e propor ações com vistas a proteger o meio ambiente. Em 1995, com a definição da nova estrutura organizacional de natureza técnica do MERCOSUL, o tema meio ambiente passou a ser tratado no âmbito de Subgrupo de Trabalho, o SGT nº 6.

Ao SGT-6 foi atribuído o seguinte plano de trabalho:

- análise das medidas não tarifárias relacionadas a meio ambiente e determinação de seu tratamento;
- avaliação e estudos do processo produtivo para assegurar condições equânimes de proteção ambiental e de competitividade entre os Estados Partes, terceiros países ou agrupamentos regionais;
- acompanhamento do processo de elaboração, discussão, definição e implementação da série ISO 14.000 e análise dos impactos de sua aplicação na competitividade internacional de produtos do MERCOSUL;

- a temática ambiental e sua abordagem pelos demais Subgrupos e Reuniões Especializadas;
- elaboração de um instrumento jurídico com o objetivo de otimizar a gestão e os níveis de qualidade ambiental nos Estados Partes;
- concepção técnica, desenvolvimento e implementação de um sistema de informações ambientais substantivas entre os Estados Partes;
- desenvolvimento e formalização de um sistema de certificação ambiental comum.

Em 1994, o Grupo Mercado Comum, o órgão executivo do MERCOSUL, aprovou, por meio da Resolução nº 10/94, as diretrizes básicas para o desenvolvimento de uma política ambiental para o MERCOSUL, quais sejam:

- assegurar a harmonização da legislação ambiental entre os Estados Partes do Tratado de Assunção, entendendo-se que harmonizar não implica o estabelecimento de uma legislação única; para fins de análise comparativa de legislações, serão consideradas tanto as normas vigentes como sua real aplicação; em caso de lacunas na legislação ambiental, será promovida a adoção de normas que considerem adequadamente os aspectos ambientais implicados e assegurem condições equânimes de competitividade no MERCOSUL;
- assegurar condições equânimes de competitividade entre os Estados Partes pela inclusão do custo ambiental na análise da estrutura de custo total de qualquer processo produtivo;
- garantir a adoção de práticas não degradantes do meio ambiente nos processos que utilizam os recursos naturais;
- assegurar a adoção do manejo sustentável no aproveitamento dos recursos naturais renováveis a fim de garantir sua utilização futura;
- assegurar a obrigatoriedade da adoção da prática de licenciamento/habilitação ambiental para todas as atividades potencialmente degradantes ao meio ambiente nos Estados Partes, tendo como um dos instrumentos a avaliação de impacto ambiental;

- assegurar a minimização e/ou eliminação do lançamento de poluentes a partir do desenvolvimento a adoção de tecnologias apropriadas, tecnologias limpas e de reciclagem, e do tratamento adequado dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

- assegurar o menor grau de deterioração ambiental nos processos produtivos e nos produtos de intercâmbio, tendo em vista a integração regional no âmbito dos MERCOSUL;

- assegurar a concertação das ações objetivando a harmonização de procedimentos legais e/ou institucionais para o licenciamento/habilitação ambiental e a realização do monitoramento das atividades que possam gerar impactos ambientais em ecossistemas compartilhados;

- estimular a coordenação de critérios ambientais comuns para a negociação e implementação de atos internacionais de incidência prioritária no processo de integração;

- promover o fortalecimento das instituições para a gestão ambientalmente sustentável, mediante o aumento da informação substantiva para a tomada de decisões; o melhoramento da capacidade de avaliação; e o aperfeiçoamento das instituições de ensino, capacitação e pesquisa;

- garantir que as atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo entre os Estados Partes considerem os princípios e normas que assegurem o equilíbrio ambiental.

Na Exposição de Motivos que encaminha o texto do Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL, é explicitado que tal Acordo atende às diretrizes acima citadas. É com desalento, contudo, que verificamos ser o atual documento sombra esmaecida de um texto debatido por anos a fio, com a participação tanto dos governos dos países do MERCOSUL, quanto de organizações não-governamentais ligadas à temática ambiental. O texto aprovado é bastante genérico e deixa de abordar, por exemplo, a questão do licenciamento ambiental e o princípio da precaução.

Estamos certos de que o presente Acordo não é o ideal, mas também temos a consciência de que é o resultado possível, fruto de árduas

negociações. Acreditamos que o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente no âmbito do MERCOSUL é o passo inicial para a adoção, pelos demais países que compõem o bloco econômico, de legislação ambiental de qualidade comparável à do Brasil.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.697, de 2002.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2002.

**Deputado** Ronaldo Vasconcellos  
Relator